



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

APROVADO

SALA DE SESSÕES _____ / 20_____
PRESIDENTE Artur Cereza
SECRETÁRIO _____

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 06/02/2026

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Grupo da Terceira Idade Primavera, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com o Grupo da Terceira Idade Primavera, inscrito no CNPJ nº 02.090.228/0001-15, com sede no Município de Gramado dos Loureiros/RS, com a finalidade de promover atividades sociais, recreativas, culturais e de integração voltadas à valorização da pessoa idosa.

Art. 2º O repasse de recursos financeiros será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, observado o respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os recursos destinados à execução da parceria serão repassados pelo Município em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondentes ao período de execução de 10 (dez) meses.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho e Aplicação, mediante prestação de contas de acordo com o Termo de Fomento.

Art. 5º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e Grupo da Terceira Idade Primavera, será publicado no Portal da Transparência.

Art. 6º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor previsto no art. 3º desta Lei, a ser aberto por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes para o presente exercício.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2026


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e realizar repasse de recursos financeiros ao Grupo da Terceira Idade Primavera**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**.

A proposição tem por finalidade viabilizar o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pelo Grupo da Terceira Idade Primavera, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída, que atua de forma contínua no Município de Gramado dos Loureiros/RS, promovendo ações de convivência, integração social, lazer, cultura e valorização da pessoa idosa.

Conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, as atividades propostas contribuem significativamente para a prevenção do isolamento social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a promoção do envelhecimento ativo e saudável, objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social e proteção à pessoa idosa, tudo de acordo Lei Municipal nº 1.380/2022 que trata do estatuto do idoso no Município.

O repasse de recursos observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de **Termo de Fomento**, com previsão de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do relevante alcance social da iniciativa e da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2026


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 009/2026.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O GRUPO DA TERCEIRA IDADE PRIMAVERA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Grupo da Terceira Idade Primavera, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para repassar mensalmente pelo período de 10 (dez) meses, parcelas no valor de R\$ 2.550,00 (Dois



mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o Grupo da Terceira Idade Primavera.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar no custeio do pagamento das despesas de um professor de danças típicas gaúchas, valorizando e fortalecendo a cultura gaúcha do Município.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 119. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Art. 120. O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;

§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.

O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à cultura e lazer dos idosos.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de fevereiro de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 009/2026, com a seguinte Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Grupo da Terceira Idade Primavera, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 009/2026, com a seguinte Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Grupo da Terceira Idade Primavera, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja firmado o referido termo, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana  Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo